

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 332 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/875493 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Passa a responder pela função do Comandante do 18º GBM/Salvaterra, o **MAJ QOBM DANILO RODRIGUES SILVA**, MF: 57175166/1, no período de 1º a 30 de agosto de 2021, cumulativamente com a função que já exerce, em razão do titular, **MAJ QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA**, MF: 57174108/1, encontrar-se em gozo de férias no período acima descrito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga 36.168 - Gab Cmdº

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA.

PORTARIA Nº 323 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece os procedimentos para readaptação de Bombeiros Militares para permanência no Serviço Ativo, com emprego na atividade-meio, em processo de reforma, nos termos do art. 106 e 106-A da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei nº 8.974/2021 c/c Decreto nº 1.463/2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os art. 4º, c/c art. 10, da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos da readaptação para a permanência no serviço ativo com emprego na atividade-meio dos Bombeiros Militares que incorram em situação de reforma por incapacidade física definitiva, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos termos dos art. 106 e 106-A, da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, alterada pela Lei 8.974, de 13 de janeiro de 2020, c/c Decreto nº 1.463, de 12 de abril de 2021;

Considerando o teor do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019, celebrado entre a Polícia Militar do Pará e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, constante no BG nº 72, de 16 de abril de 2019 e sua prorrogação publicada no Parecer nº 27/2021-COJ e no BG nº 33 de 17 de fevereiro de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/802625 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º O Bombeiro Militar que se encontrar em processo de reforma terá a faculdade de requerer a sua permanência no serviço ativo, com emprego na atividade-meio, na condição de readaptado, em funções compatíveis com a sua capacidade física, consubstanciando-se em um direito social e estatutário.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado via Processo Administrativo Eletrônico - PAE junto a Diretoria de Pessoal-DP, nos termos dos art. 106 e 106-A, da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei 8.974/2020, c/c art. 6º do Decreto nº 1.463/2021.

Art. 2º A readaptação do bombeiro militar com incapacidade física definitiva para atividade-fim, demanda avaliação do seu potencial laborativo para emprego na atividade-meio em funções compatíveis com a sua limitação e consiste na análise global dos aspectos abaixo relacionados:

I-Às perdas funcionais;

II-Às funções que se mantiveram preservadas, potencialidades e prognósticos para o retorno ao trabalho;

III-Às habilidades e aptidões;

IV-Ao potencial para aprendizagem;

V-Às experiências profissionais;

VI-Aos conhecimentos compatíveis com seu cargo; e

VII-À faixa etária.

Art. 3º A avaliação descrita no caput do artigo 2º deverá ser viabilizada via Diretoria de Saúde do CBMPA, devidamente protocolada pela Diretoria de Pessoal.

Art. 4º A readaptação somente poderá ser efetivada após o parecer favorável da Junta Regular de Saúde, conforme previsto no inciso III, do caput do art. 6º, do Decreto nº 1.463/2021, devendo ser

subsidiada por avaliações de equipes multidisciplinares.

Parágrafo único. As avaliações de que tratam o caput deste artigo serão realizadas pelo Centro de Reabilitação da PMPA conforme item 3.2.7 do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021 e pelo Serviço de Assistência Psicossocial-SAPS do CBMPA.

Art. 5º A Junta Regular de Saúde, durante a avaliação inicial do processo de reforma, poderá contraindicar o bombeiro militar que não apresente condições de saúde para permanecer no serviço ativo do CBMPA, inclusive na condição de readaptado.

Art. 6º A capacidade física e funcional do readaptando, será avaliada pelo Centro de Reabilitação - CR da PMPA levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I-As condições físicas mínimas de desempenhar as atribuições inerentes à atividade-meio, bem como se necessita de dispositivo de tecnologia assistiva;

II-A capacidade de desempenhar as funções da atividade-meio no contexto que se apresenta na rotina das atividades laborais, por meio de atividades simuladas e/ou no contexto real de desempenho, bem como as habilidades necessárias para realizar as tarefas rotineiras; e

III-A compatibilidade e disponibilidade de locais de trabalho adequados a condição do readaptando.

Art. 7º Os aspectos psicológicos e socioeconômicos do readaptando, serão avaliados pelo SAPS, observando os seguintes aspectos:

I- Os elementos psicossociais pertinentes ao retorno ao serviço ativo e os recursos internos de enfrentamento do bombeiro militar às possibilidades ocupacionais que serão apresentadas;

II- As condições cognitivas, emocionais, características de personalidade e sociais compatíveis com os requisitos necessários para o bombeiro militar desenvolver as atividades laborais propostas;

III- As considerações referentes à influência dos fatores ocupacionais na saúde mental e qualidade de vida do bombeiro militar; e

IV- A compatibilidade e disponibilidade de locais de trabalho adequados a condição do readaptando.

Art. 8º A Junta Regular de Saúde emitirá laudo com parecer final especificando se o readaptando está apto para o exercício da atividade-meio, compatível com a sua capacidade física, subsidiado pelos pareceres do CR da PMPA e do SAPS emitido pelo CBMPA.

Parágrafo único. Caso o CR emita parecer contrário à readaptação do bombeiro militar, não será necessária a avaliação pelo SAPS e dos pareceres caberá por uma única vez recurso inominado à Junta Regular de Saúde.

Art. 9º A readaptação será efetivada por ato do Comandante-Geral da Corporação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da avaliação favorável da Junta Regular de Saúde, a partir do qual o readaptado deverá ser submetido à capacitação para o exercício das novas funções.

Art. 10 A Diretoria de Pessoal é o órgão responsável pelo processo administrativo de readaptação após a publicação da avaliação favorável da Junta Regular de Saúde, e deverá regular através de orientação da Diretoria de Pessoal as atribuições da Seção competente.

Art. 11 O Bombeiro Militar readaptado poderá utilizar o fardamento ou vestuário mais adequado à sua condição.

Parágrafo único. O uso do fardamento será limitado ao ambiente interno da UBM, salvo em situações extraordinárias com autorização expressa do seu comandante imediato.

Art. 12 Fica a 1ª Seção do Estado Maior, responsável pelo desenvolvimento de estudos que satisfaçam as condições de acessibilidade das UBM's, bem como sugerir junto a Diretoria de Apoio Logístico as intervenções necessárias.

Parágrafo único. Os futuros projetos de edificações no âmbito da Corporação deverão observar as normas vigentes de acessibilidade.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 692.342

PORTARIA Nº 327 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando que o **CB QBM LUCIO ALLAN ROMANO DE MELO**, passou à disposição da Polícia Militar do Pará a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais - CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 236, de 28 de dezembro de 2017;

Considerando que o mesmo foi promovido ao posto de **2º TEN QOPM** conforme publicação em Diário Oficial nº 34.559 de 20 de abril de 2021;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado **APTO**, conforme Ata do CPR IV Tucuruí, publicada no Boletim Geral da PMPA nº 010, de 15 de janeiro de 2021;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/835748 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, o **CB QBM LUCIO ALLAN ROMANO DE MELO**, MF 57218012/1, RG 3985084, filho de Manoel Teixeira de Melo Filho e Simone Nazaré da Purificação, o militar é licenciado no comportamento Ótimo.

Art. 2º Ao Ex-Bombeiro militar encaminhar a cédula de identidade à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de abril de 2021.